

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 1/2023 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

非高等教育不牟利私立學校的會計帳目

Regulamento Administrativo n.º 1/2023

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Contabilidade das escolas particulares sem fins lucrativos do ensino não superior

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

**第一章
一般規定**

CAPÍTULO I

**第一條
標的及範圍****Disposições gerais**

Artigo 1.º

本行政法規訂定非高等教育不牟利私立學校(下稱“學校”)的會計帳目的應遵規定。

Objecto e âmbito

O presente regulamento administrativo define as regras a observar na contabilidade das escolas particulares sem fins lucrativos do ensino não superior, doravante designadas por escolas.

**第二條
定義**

Artigo 2.º

為適用本行政法規的規定，“非高等教育”、“教育機構”、“學校”及“辦學實體”的含義，與第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》及第15/2020號法律《非高等教育私立學校通則》的相關定義相同。

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, as expressões «ensino não superior», «instituições educativas», «escolas» e «entidade titular» são entendidas nos termos das respectivas definições constantes das Leis n.ºs 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior) e 15/2020 (Estatuto das escolas particulares do ensino não superior).

**第三條
財務管理專責小組**

Artigo 3.º

為有效履行本行政法規的規定，須在學校設立財務管理專責小組，以協助制定財務管理的相關措施。

Grupo especializado em gestão financeira

Para o efectivo cumprimento do disposto no presente regulamento administrativo, é criado nas escolas um grupo especializado em gestão financeira, ao qual cabe colaborar na definição de medidas de gestão financeira.

**第二章
會計帳目**

CAPÍTULO II

**第四條
會計帳目的組成****Contabilidade**

Artigo 4.º

一、為反映學校的財政狀況，學校的會計帳目須包括資產負債表及損益表。

Composição da contabilidade

1. A contabilidade das escolas compreende o balanço e a demonstração de resultados, tendo por objectivo traduzir a situação financeira das mesmas.

二、上款所指會計帳目的會計格式以公佈於《澳門特別行政區公報》的社會文化司司長批示訂定。

三、教育及青年發展局局長具職權核准執行會計格式所需的專用表格。

第五條
財政年度

學校的財政年度是指每年九月一日至翌年八月三十一日。

第六條
決算

學校的會計帳目須於每年八月三十一日決算。

第七條
會計紀錄

一、學校的所有會計紀錄均須以文件予以證明。

二、上款所指的會計紀錄及相關證明文件須保存至少五年。

第八條
編製會計帳目

一、會計帳目須於相關財政年度結束的翌年一月三十一日或之前完成編製。

二、會計帳目須以下列任一方式編製：

(一) 由學校自行編製，並由辦學實體確認及簽署；

(二) 由按第20/2020號法律《會計師專業及執業資格制度》可提供會計服務的自然人或法人編製及簽署，並由辦學實體確認及簽署。

第九條
提交會計帳目及審計報告的義務

一、辦學實體須於相關財政年度結束的翌年五月三十一日或之前，向教育及青年發展局提交經按第20/2020號法律可提供審

2. O plano de contas da contabilidade referida no número anterior é definido por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

3. Compete ao director da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ, aprovar os impressos próprios necessários à execução do plano de contas.

Artigo 5.º

Ano financeiro

O ano financeiro adoptado pelas escolas refere-se ao período compreendido entre 1 de Setembro de cada ano e 31 de Agosto do ano seguinte.

Artigo 6.º

Encerramento

A contabilidade das escolas é encerrada em 31 de Agosto de cada ano.

Artigo 7.º

Registos contabilísticos

1. Todos os registos contabilísticos das escolas têm de ser comprovados por documentos.

2. Os registos contabilísticos e respectivos documentos comprovativos referidos no número anterior têm de ser conservados por um prazo mínimo de cinco anos.

Artigo 8.º

Organização da contabilidade

1. A organização da contabilidade tem de ser concluída até 31 de Janeiro do ano seguinte ao fim do ano financeiro a que diz respeito.

2. A contabilidade é organizada por uma das seguintes formas:

1) Contabilidade organizada pela própria escola, a qual é confirmada e assinada pela entidade titular;

2) Contabilidade organizada e assinada pela pessoa singular ou colectiva que possa prestar serviços contabilísticos ao abrigo da Lei n.º 20/2020 (Regime de qualificação e exercício da profissão de contabilista), a qual é confirmada e assinada pela entidade titular.

Artigo 9.º

Dever de apresentação da contabilidade e do relatório de auditoria

1. A entidade titular obriga-se a apresentar à DSEDJ, até 31 de Maio do ano seguinte ao fim do ano financeiro a que diz

計服務的自然人或法人審核的上條所指會計帳目，以及就該帳目發出的審計報告。

二、如出現不可抗力或其他不可歸責於辦學實體或提供審計服務的自然人或法人的事實，導致無法在上款所定期限提交經審核的會計帳目及審計報告，辦學實體可自相關事實發生之日起七個工作日內向教育及青年發展局局長申請延期提交。

三、如上款所指的延期申請獲教育及青年發展局局長批准，提交經審核的會計帳目及審計報告的期限可自第一款所指日期起延長最多九十日；如申請不獲批准，則提交的期限為第一款所指日期，或接獲不批准決定通知之日起計十五日，以時間較後者為準。

第三章 監察和處罰制度

第十條 監察

教育及青年發展局對學校的會計帳目行使監察權。

第十一條 合作義務

教育及青年發展局對學校的會計帳目進行監察時，辦學實體須按要求提交補充會計帳目或與會計帳目有關的資料，並積極履行其合作義務。

第十二條 違法行為

下列行為構成行政違法行為，對辦學實體科澳門元三萬元罰款：

- (一) 違反第三條的規定，不設立財務管理專責小組；
- (二) 違反第七條的規定，沒有會計紀錄的證明文件，或不將會計紀錄及相關證明文件保存至少五年；
- (三) 違反第九條第一款及第三款的規定，不在法定期限或獲延長的期限提交經審核的會計帳目及審計報告；

respeito, a contabilidade referida no artigo anterior auditada pela pessoa singular ou colectiva que possa prestar serviços de auditoria ao abrigo da Lei n.º 20/2020, bem como o relatório de auditoria respeitante a esta contabilidade.

2. Quando se verifique caso de força maior, ou qualquer outro facto não imputável à entidade titular ou à pessoa singular ou colectiva que presta serviços de auditoria, que impeça a apresentação da contabilidade auditada e do relatório de auditoria dentro do prazo previsto no número anterior, a entidade titular pode, no prazo de sete dias úteis a contar da data da sua ocorrência, requerer ao director da DSEDJ a prorrogação do prazo para apresentação.

3. No caso de o requerimento referido no número anterior ser autorizado pelo director da DSEDJ, o prazo para apresentação da contabilidade auditada e do relatório de auditoria pode ser prorrogado até ao limite máximo de 90 dias, a contar da data referida no n.º 1, e caso não seja autorizado, o prazo decorre até à data referida no n.º 1, ou até 15 dias a contar da data de recepção da notificação da decisão de não autorização, se esta for posterior.

CAPÍTULO III

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 10.º

Fiscalização

A DSEDJ exerce o poder de fiscalização sobre a contabilidade das escolas.

Artigo 11.º

Dever de colaboração

A entidade titular obriga-se a disponibilizar contabilidade complementar ou informações relacionadas com a contabilidade à DSEDJ, sempre que tal for solicitado no âmbito da fiscalização da contabilidade das escolas, bem como a cumprir de forma activa o seu dever de colaboração.

Artigo 12.º

Infracções

Constituem infracções administrativas sancionadas com multa de 30 000 patacas aplicada à entidade titular:

- 1) A não criação do grupo especializado em gestão financeira, em violação do disposto no artigo 3.º;
- 2) A falta de documentos comprovativos de registos contabilísticos ou a não conservação, pelo prazo mínimo de cinco anos, dos registos contabilísticos e respectivos documentos comprovativos, em violação do disposto no artigo 7.º;
- 3) A falta de apresentação da contabilidade auditada e do relatório de auditoria dentro do prazo legalmente estabelecido ou da prorrogação de prazo concedida, em violação do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º;

(四) 違反上條的規定，不按教育及青年發展局要求提交補充會計帳目或與會計帳目有關的資料。

第十三條

罰款的繳付及強制徵收

一、罰款須自接獲處罰決定通知之日起三十日內繳付。

二、如未在上款規定的期限內自願繳付罰款，須由主管實體按稅務執行程序的規定，以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

第十四條

因不履行義務而引致的違法行為

如違法行為是因不履行義務而產生，且尚有可能履行該義務，則科處處罰和繳付罰款並不免除違法者履行該義務。

第十五條

科處處罰的職權

教育及青年發展局局長具職權科處本行政法規所規定的處罰。

第十六條

罰款的歸屬

罰款所得屬教育基金的收入。

第十七條

對處罰決定的上訴

對根據本行政法規規定所作的處罰決定，可向行政法院提起上訴。

第四章

過渡及最後規定

第十八條

二零二二/二零二三財政年度的會計帳目

二零二二/二零二三財政年度的會計帳目繼續適用十一月十五日第63/93/M號法令的規定，但決算日為二零二三年八月三十一日，提交會計帳目為二零二四年一月三十一日或之前。

4) A não disponibilização da contabilidade complementar ou informações relacionadas com a contabilidade conforme solicitado pela DSEDJ, em violação do disposto no artigo anterior.

Artigo 13.º

Pagamento da multa e cobrança coerciva

1. O pagamento da multa efectua-se no prazo de 30 dias a contar da data de recepção da notificação da respectiva decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo previsto no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

Artigo 14.º

Infracção por omissão de um dever

Sempre que a infracção resulte da omissão de um dever, a aplicação da sanção e o pagamento da multa não dispensam o infractor do seu cumprimento, se este ainda for possível.

Artigo 15.º

Competência para aplicação de sanções

Compete ao director da DSEDJ a aplicação das sanções previstas no presente regulamento administrativo.

Artigo 16.º

Destino das multas

O produto das multas constitui receita do Fundo Educativo.

Artigo 17.º

Recurso da decisão sancionatória

Das decisões sancionatórias aplicadas nos termos do presente regulamento administrativo cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 18.º

Contabilidade referente ao ano financeiro de 2022/2023

À contabilidade referente ao ano financeiro de 2022/2023 continua a aplicar-se o disposto no Decreto-Lei n.º 63/93/M, de 15 de Novembro, sendo encerrada em 31 de Agosto de 2023 e apresentada até 31 de Janeiro de 2024.

第十九條

二零二三/二零二四財政年度的會計帳目

一、辦學實體須於二零二五年一月三十一日或之前向教育及青年發展局提交按第八條規定完成編製的二零二三/二零二四財政年度的會計帳目。

二、第九條第二款及第三款的规定經作出必要配合後，適用於提交上款所指的會計帳目。

三、違反以上兩款的规定，不在法定期限或獲延長的期限提交會計帳目，構成行政違法行為，對辦學實體科澳門元三萬元罰款。

四、第九條第一款的规定不適用於二零二三/二零二四財政年度的會計帳目。

第二十條

補充法律

對本行政法規未有特別规定的事宜，補充適用《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》。

第二十一條

廢止

廢止十一月十五日第63/93/M號法令。

第二十二條

生效及產生效力

一、本行政法規自公佈翌日起生效，但不影響下款规定的適用。

二、第三條及第十二條(一)項的规定自二零二三年九月一日起產生效力。

二零二三年一月十一日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 19.º

Contabilidade referente ao ano financeiro de 2023/2024

1. A entidade titular obriga-se a apresentar à DSEDJ, até 31 de Janeiro de 2025, a contabilidade referente ao ano financeiro de 2023/2024, organizada nos termos do artigo 8.º.

2. O disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º, com as necessárias adaptações, aplica-se à apresentação da contabilidade referida no número anterior.

3. A falta de apresentação da contabilidade dentro do prazo legalmente estabelecido ou da prorrogação de prazo concedida, em violação do disposto nos dois números anteriores, constitui infracção administrativa sancionada com multa de 30 000 patacas aplicada à entidade titular.

4. O disposto no n.º 1 do artigo 9.º não é aplicável à contabilidade referente ao ano financeiro de 2023/2024.

Artigo 20.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente regulado no presente regulamento administrativo, aplicam-se, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo e o Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

Artigo 21.º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 63/93/M, de 15 de Novembro.

Artigo 22.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O disposto no artigo 3.º e na alínea 1) do artigo 12.º produz efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2023.

Aprovado em 11 de Janeiro de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.